



PUBLICADO EM 03/07/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.

SIGNATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 653/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº 420/00, DE 27 DE MARÇO
DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei n.420/00 de 27.03.2000 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas, na forma desta lei, as Funções Gratificadas, necessárias para atender as atividades de Direção das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino."

Art.2º Fica alterado o art. 2º da Lei n. 420/00 de 27.03.2000 e inserido o Parágrafo único neste mesmo artigo que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 2º O valor da Função Gratificada de Diretor e a tipologia das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil correspondem ao estabelecido no Anexo I desta Lei

Parágrafo único A classificação da tipologia das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil serão feitas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º Fica inserido no art. 5º da Lei n.420/00, de 27.03.2000 o Parágrafo único que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Receberá como complemento remuneratório a Gratificação por Ampliação de Jornada o servidor Professor efetivo em 20h, que passar a realizar jornada de 40h."

Art.4º O art.6º da Lei n.420/00, de 27.03.2000 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.6º O servidor no exercício da Função de Diretor de Escola acresce a sua remuneração do cargo efetivo enquanto for Diretor, a Função Gratificada."



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

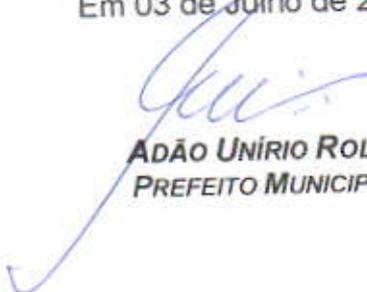
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de direito e financeiros ao dia 01.05.2007.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 03 de Julho de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I À LEI Nº 653/07 DE 03 DE JULHO DE 2007

ANEXO I À LEI Nº 420/00, DE 27.03.2.000

TIPO (CLASSIFICAÇÃO DA ESCOLA)	REMUNERAÇÃO
A	R\$500,00
B	R\$450,00
C	R\$400,00
D	R\$350,00
E	R\$300,00

São Gabriel do Oeste-MS,
Em 03 de julho de 2007.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"